



# Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

## Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200  
Email: [secgabinete@joanopolis.sp.gov.br](mailto:secgabinete@joanopolis.sp.gov.br) [www.joanopolis.sp.gov.br](http://www.joanopolis.sp.gov.br)

### LEI Nº 2.062 27 DE AGOSTO DE 2021

#### **“Regulamenta o comércio de ambulantes e dá outras providências.”**

O Prefeito da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei disciplina a atividade de comércio ambulante, realizada por aqueles que comercializam produtos de baixo valor agregado, em pontos fixos ou em movimento, pelo Município de Joanópolis.

Art. 2º Entende-se por modalidade de atividade de comércio ambulante, aquele realizado por vendedor que comercialize, em pequena quantidade, produtos de artesanato, produtos alimentícios, objetos de higiene e cuidado pessoal, artes plásticas e aqueles que atuem em:

- I – Feiras Livres;
- II – Pontos turísticos, inclusive em períodos de feriados prolongados e em alta temporada;
- III – Praças e parques;
- IV – Rodoviária;
- V – Vias Públicas;
- VI – Nas festividades determinadas pelo calendário de eventos municipais.

Parágrafo único. Em festividades determinadas pelo calendário de eventos municipal, como Festa de São João Batista, Festa das Nações, entre outras, bem como eventos nacionais anuais como, por exemplo, Natal, Ano Novo e Carnaval, os espaços para comercialização por vendedores ambulantes será feita de maneira específica, com a locação de espaços para cada segmento diferente, que sempre estarão sujeitos à fiscalização da Comissão de Festas.

Art. 3º Aqueles que desejam desempenhar atividades como vendedores ambulantes deverão respeitar a legislação vigente, diretrizes de zoneamento urbano, o trânsito e a população e, ainda que residentes no município, deverão providenciar o cadastro necessário, junto ao Município de Joanópolis.

Parágrafo único. Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias, no que se refere ao cadastro necessário, bem como taxas, se for o caso, e penalidades a serem aplicadas aos que descumprirem esta Lei.



# Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

## Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200  
Email: [secgabinete@joanopolis.sp.gov.br](mailto:secgabinete@joanopolis.sp.gov.br) [www.joanopolis.sp.gov.br](http://www.joanopolis.sp.gov.br)

Município.

Art. 4º Fica proibido o comércio de ambulantes não cadastrados junto ao

Art. 5º **Vetado.**

§ 1º **Vetado.**

§ 2º **Vetado.**

§ 3º **Vetado.**

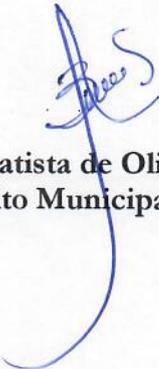
§ 4º **Vetado.**

§ 5º **Vetado.**

Art. 6º Fica revogada expressamente a Lei nº 1.304/2002, vigente neste Município, bem como revoga outras disposições em contrário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Joanópolis, 27 de agosto de 2021.

  
**Adauto Batista de Oliveira**  
**Prefeito Municipal**